Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.564, DE 23 DE MAIO DE 2007

Autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a Prorrogar Convênio Para Cessão de servidor público, firmado com o Tribunal de Justiça de São Paulo, em caráter gratuito, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, fica autorizada a Prorrogar o Convênio com o Tribunal de Justiça de SÃO PAULO, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Laranjal Paulista.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista somente poderá renovar o convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo mediante nova autorização legislativa

Art. 3º. Os atos anteriormente praticados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA e o Tribunal de Justiça de São Paulo que versam sobre a cessão de servidores públicos ficam, desde já, ratificados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 13, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 23 de Maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente